



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO

RELATORIA: DEB

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 226/2019

OBJETO: ALTERAÇÃO DA LICENÇA OPERACIONAL Nº 096 DA EMPRESA UNESUL DE TRANSPORTES LTDA, INCLUINDO SEÇÕES NA LINHA GUAÍRA/PR - SANTA MARIA/RS, PREFIXO 09-0258-00.

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO (S): 50500.026208/2019-12

PROPOSIÇÃO PRG: NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO

PROPOSIÇÃO DEB: POR AUTORIZAR

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

Trata-se de solicitação da empresa UNESUL DE TRANSPORTES LTDA, para alteração de Licença Operacional Nº 096, com implantação de mercados na linha Guaíra/PR - Santa Maria/RS

2. DOS FATOS

Em 28/02/2019, a empresa UNESUL DE TRANSPORTES LTDA/NPJ nº 92.667.948/0001-13, protocolou correspondência nesta Agência sob o nº 50500.026208/2019-12, por meio do qual solicita a implantação dos mercados, como seções na linha Guaíra/PR - Santa Maria/RS, prefixo nº 09-0258-00:

DE	PARA
Marmeleiro/PR	São Lourenço do Oeste/SC
	Quilombo/SC
	Chapecó/SC
Renascença/PR	Chapecó/SC
São Lourenço do Oeste/SC	Três Palmeiras/RS

3. DA JUSTIFICATIVA E DA ANÁLISE PROCESSUAL

Por meio da Resolução nº 4770, de 25 de junho de 2015, a regulamentação da prestação dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros foi instituída sob o regime de autorização.

Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, por meio da Resolução nº 5.285/2017, decidiu pela regulamentação da matéria relativa à implantação de seções em linhas operadas sob o regime de autorização.

Os artigos 9º e 10º da Resolução nº 5.285/2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização, dispõem:

Seção I:

**Da Implantação e Supressão de Seção**

Art. 9º Poderá ser implantada nova seção em linha existente, desde que a transportadora seja detentora de autorização para operar o mercado e que o terminal rodoviário a ser atendido encontre-se a uma distância de até 10 (dez) quilômetros do itinerário da linha.

Art. 10. Nas solicitações de implantação de seção deverão ser apresentados os seguintes dados e informações:

I - identificação da linha em que se pretende implantar a seção;

II - esquema operacional e quadro de horários da linha; e

III - itinerário gráfico (mapa) da linha, com as rodovias percorridas, localidades situadas ao longo do trajeto, terminais e pontos de seção.

(...)

Em consulta ao Sistema de Gerenciamento de Permissões - SGP, foi verificado, conforme consta na Nota Técnica SEI nº 991/2019/GETAU/SUPAS/DIR e no Relatório à Diretoria, que os mercados solicitados já são operados pela requerente, por meio da Licença Operacional - LOP nº 096. E ainda, que os terminais rodoviários dos municípios a serem atendidos estão a uma distância igual ou inferior a 10km do itinerário da linha, em cumprimento ao disposto no art. 9º da Resolução nº 5.285/2017.

A área técnica também atesta, no mesmo Relatório à Diretoria, que, com relação aos dados e informações a serem apresentados, conforme art. 10 da legislação em referência, a requerente apresentou toda a documentação relacionada, quais sejam: identificação da linha; esquema operacional, quadro de horários e Itinerário gráfico.

Por fim, cabe ressaltar que, conforme consta ainda no mesmo documento citado, a empresa cumpriu as exigências estabelecidas, o que a torna habilitada a implantar as seções requeridas.

#### 4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções supracitadas, **VOTO** por aprovar e autorizar a **alteração de Licença Operacional N° 096**, da empresa **UNESUL DE TRANSPORTES LTDA** nos termos das Resoluções ANTT n° 4.770/2015 e n° 5.285/2017, com implantação dos mercados: Marmeleiro/PR para São Lourenço do Oeste/SC, Quilombo/SC e Chapecó/SC; Renascença/PR para Chapecó/SC; São Lourenço do Oeste/SC para Três Palmeiras/RS, como seções na linha Guaíra/PR - Santa Maria/RS.

Brasília, 06 de junho de 2019.

À **Secretaria Geral**, para prosseguimento

**ELISABETH BRAGA**  
DIRETORA



Documento assinado eletronicamente por **ELISABETH ALVES DA SILVA BRAGA, Diretora**, em 06/06/2019, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0476716** e o código CRC **50714B5F**.

Referência: Processo nº 50500.026208/2019-12

SEI nº 0476716

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - [www.antt.gov.br](http://www.antt.gov.br)